

## ATA Nº 18 /2017

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2017

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezassete, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas Dezasseis Horas, se reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: Sílvia Rodrigues Lopes, Vice-Presidente, Francisco Agostinho Maria Gomes, Maria Teodora Freire Gonçalves Cardo e Nelson Paulino da Silva, Vereadores.-----

Faltou á reunião a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Célia Margarida Gomes Marques, por se encontrar de férias no período de 02 a 15 de agosto, tendo a Câmara Municipal justificado a sua falta.-----

Aberta a reunião, teve inicio o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

#### **1.PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA;**

Tomando a palavra o Senhor Vereador Nelson Silva referiu que tal como já tinha falado em reuniões anteriores e transmitido à Senhora Presidente, gostaria de reforçar a proposta de intervenção no "canil municipal", atendendo ao facto de ter havido vários cães no local em situações pouco dignas. Aliás, anteriormente já tinha sido reservado uma verba em orçamento para se poder realizar esta intervenção que entretanto ficou sem efeito.-----

Tomando a palavra o Senhor Vereador Agostinho Gomes informou o Senhor Vereador Nelson que o local onde se encontram os cães não se pode chamar de "canil municipal".-----

Tomando a palavra a Sra. Vereadora Teodora Cardo referiu que tinha sido abordada pelo cidadão Joaquim Carvalho da Palmá, que lhe relatou uma situação relativa ao corte iminente de umas árvores no largo Fabrício dos Santos, na Palmá, nomeadamente, um freixo, três plátanos e uma azinheira, que o mesmo tinha plantado há cerca de 31 anos, excepto a azinheira que foi plantada mais recentemente. O Senhor Joaquim Carvalho referiu também que o Senhor Presidente da Junta da Freguesia da Palmá, a Sra. Presidente da Câmara, o Sr. Vereador Agostinho Gomes e o Engº José Luís de Carvalho, tinham ido recentemente visitar o local, tendo o cidadão Joaquim Carvalho abordado o grupo, que o informou que as árvores deveriam ser cortadas para possibilitar a concretização do projeto jovem do orçamento participativo, efetuação de um lago no referido Largo. Dado o relatado, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal e de cidadã, gostaria de saber se relativamente ao projeto jovem, previsto para este local, haveria necessidade de proceder ao corte das árvores todas.-----

Tomando a palavra o Sr. Vereador Agostinho Gomes referiu que no âmbito do Orçamento Participativo Jovem foi desenvolvido um projeto para aquele local público. Na verdade, neste caso em particular o cidadão Joaquim Carvalho utilizou um local público para ali colocar umas árvores. No entanto, para se poder desenvolver o projeto que foi aprovado em sede de Câmara Municipal, naquele local público, será necessário proceder ao corte da maioria das árvores existentes no local. -----

Tomando a palavra a Sra. Vereadora Teodora Cardo referiu que gostaria de voltar a ver o projeto jovem previsto para aquele local, por forma a ver a possibilidade de implantação do projeto com a manutenção das referidas árvores. -----

Tomando a palavra o Sr. Vereador Agostinho Gomes referiu que, de momento, a informação da Sra. Vereadora Teodora Cardo está desatualizada. -----

Tomando a palavra a Sra. Vereadora Teodora Cardo referiu que gostaria de saber as razões pelas quais que até ao momento ainda não foi efetuada a escadaria junto ao Estádio Municipal, que permitirá um acesso pedonal mais rápido, da vila à Unidade de Saúde Familiar, tal como já tinha proposto anteriormente. -----

Tomando a palavra a Sra. Vice-Presidente Sílvia Lopes referiu que existem acessos alternativos, todavia, ainda não há nenhum projeto concreto para esta obra. -----

### **1.1- RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA - APRECIÇÃO;**

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €2.219.650,95 sendo €7.619,31 de documentos debitados à Tesouraria e €2.212.031,64 de disponibilidades, de que €2.191.331,85 são de operações orçamentais e €20.699,79 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €409,43. -----

Findo o período antes da ordem do dia, teve início o período da ORDEM DO DIA: -----

### **2. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**

Foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária anterior realizada a 14 de julho do corrente ano, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo. -----

### **3 - TOMADAS DE CONHECIMENTO**

#### **3.1 LEGISLAÇÃO**

Foi presente à reunião a informação técnica do gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Auditoria, subscrita pela Assistente Técnica Paula Godinho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2017 - Diário da República n.º 133/2017, 1º Suplemento, Série I de 2017-07-12-----

Presidência do Conselho de Ministros-----

Aprova a adoção de medidas de carácter extraordinário para fazer face aos danos provocados pelos incêndios ocorridos entre os dias 17 e 21 de junho de 2017 nos municípios de Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penela e Sertã-----

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-B/2017 - Diário da República n.º 133/2017, 1º Suplemento, Série I de 2017-07-12-----  
Presidência do Conselho de Ministros-----  
Reconhece como condições excecionais os incêndios florestais cujo início se registou no dia 17 de junho de 2017, que atingiram os concelhos de Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penela e Sertã -----
- Lei n.º 52/2017 - Diário da República n.º 134/2017, Série I de 2017-07-13 -----  
Assembleia da República-----  
Terceira alteração à [Lei n.º 17/2003](#), de 4 de junho (Iniciativa legislativa de cidadãos)-----
- Resolução da Assembleia da República n.º 148/2017 - Diário da República n.º 134/2017, Série I de 2017-07-13 -----  
Assembleia da República-----  
Regime do Canal Parlamento, do portal da Assembleia da República e da presença institucional nas redes sociais -----
- Portaria n.º 208/2017 - Diário da República n.º 134/2017, Série I de 2017-07-13-----  
Finanças, Adjunto e Planeamento e das Infraestruturas -----  
Delimitação das áreas territoriais beneficiárias de medidas do Programa Nacional para a Coesão Territorial (PNCT), que se constituam como um incentivo ao desenvolvimento dos territórios do interior -----
- Portaria n.º 209/2017 - Diário da República n.º 134/2017, Série I de 2017-07-13 -----  
Justiça-----  
Regulamenta o regime do requerimento, da emissão, da disponibilização e da consulta da certidão eletrónica no âmbito dos processos dos tribunais judiciais, dos tribunais administrativos e fiscais e da competência do Ministério Público-----
- Lei n.º 53/2017 - Diário da República n.º 135/2017, Série I de 2017-07-14 -----  
Assembleia da República-----  
Cria e regula o Registo Oncológico Nacional -----
- Resolução da Assembleia da República n.º 149/2017 - Diário da República n.º 135/2017, Série I de 2017-07-14 -----  
Assembleia da República-----  
Recomenda ao Governo que tome medidas para valorizar e melhorar as condições de trabalho dos professores e educadores e proceda ao seu reposicionamento na carreira docente em função do tempo de serviço-----
- Resolução da Assembleia da República n.º 150/2017 - Diário da República n.º 135/2017, Série I de 2017-07-14 -----  
Assembleia da República-----  
Prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Eventual para o Reforço da Transparência no Exercício de Funções Públicas-----
- Portaria n.º 210/2017 - Diário da República n.º 135/2017, Série I de 2017-07-14-----

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social -----  
 Portaria que determina os valores dos coeficientes de revalorização a aplicar na atualização das remunerações registadas que servem de base de cálculo às pensões iniciadas durante o ano de 2017-----  
 • Lei n.º 55/2017 - Diário da República n.º 136/2017, Série I de 2017-07-17 -----  
 Assembleia da República-----  
 Alarga o âmbito da ação especial de reconhecimento da existência de contrato de trabalho e os mecanismos processuais de combate à ocultação de relações de trabalho subordinado, procedendo à segunda alteração à [Lei n.º 107/2009](#), de 14 de setembro, e à quinta alteração ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 480/99](#), de 9 de novembro -  
 • Resolução da Assembleia da República n.º 151/2017 - Diário da República n.º 136/2017, Série I de 2017-07-17 -----  
 Assembleia da República-----  
 Recomenda ao Governo que adote medidas para assegurar o acesso dos habitantes de bairros ou núcleos de habitações precárias a serviços e bens essenciais -----  
 • Portaria n.º 211-A/2017 - Diário da República n.º 136/2017, 1º Suplemento, Série I de 2017-07-17-----  
 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior -----  
 Aprova o Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Letivo de 2017-2018 -----  
 • Portaria n.º 211-B/2017 - Diário da República n.º 136/2017, 1º Suplemento, Série I de 2017-07-17-----  
 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior -----  
 Aprova o Regulamento Geral dos Concursos Institucionais para Ingresso nos Cursos Ministrados em Estabelecimentos de Ensino Superior Privado para a Matrícula e Inscrição no Ano Letivo de 2017-2018-----  
 • Portaria n.º 212/2017 - Diário da República n.º 138/2017, Série I de 2017-07-19-----  
 Finanças e Saúde-----  
 Regula os critérios e as condições para a atribuição de incentivos institucionais às unidades de saúde familiar (USF) modelos A e B e às unidades de cuidados saúde personalizados (UCSP) e de incentivos financeiros aos profissionais que integram as USF modelo B -----  
 • Portaria n.º 213-A/2017-Diário da República n.º 138/2017, 1º Suplemento, Série I de 2017-07-19-----  
 Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural-----  
 Procede à segunda alteração à [Portaria n.º 107/2015](#), de 13 de abril, que estabelece o regime de aplicação da operação 3.2.2, «Pequenos investimentos na exploração agrícola», e da operação 3.3.2, «Pequenos investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas», ambas da medida n.º 3, «Valorização da produção agrícola», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020 -----

- Resolução da Assembleia da República n.º 161/2017 - Diário da República n.º 139/2017, Série I de 2017-07-20 -----  
Assembleia da República-----  
Conta Geral do Estado de 2015-----
- Portaria n.º 214/2017 - Diário da República n.º 139/2017, Série I de 2017-07-20 -----  
Finanças -----  
Emissão de moeda comemorativa Idade do Ferro e do Vidro -----
- Portaria n.º 216/2017 - Diário da República n.º 139/2017, Série I de 2017-07-20 -----  
Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social -----  
Portaria que estabelece a atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços com duração plurianual-----
- Decreto-Lei n.º 84/2017 - Diário da República n.º 140/2017, Série I de 2017-07-21-----  
Finanças -----  
Simplifica os procedimentos de restituição de IVA às instituições particulares de solidariedade social, às Forças Armadas, às forças e serviços de segurança e aos bombeiros -----
- Portaria n.º 221/2017 - Diário da República n.º 140/2017, Série I de 2017-07-21-----  
Finanças -----  
Portaria que procede à atualização da declaração periódica de IVA e respetivas instruções de preenchimento-----
- Portaria n.º 223-A/2017 - Diário da República n.º 140/2017, 1º Suplemento, Série I de 2017-07-21 -----  
Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural-----  
Procede à segunda alteração à [Portaria n.º 199/2015](#), de 6 de julho, que estabelece o regime de aplicação do apoio 6.2.2, «Restabelecimento do potencial produtivo», inserido na ação n.º 6.2, «Prevenção e restabelecimento do potencial produtivo», da medida n.º 6, «Gestão do risco e restabelecimento do potencial produtivo», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020 -----
- Lei n.º 58/2017 - Diário da República n.º 142/2017, Série I de 2017-07-25 -----  
Assembleia da República-----  
Quarta alteração à [Lei n.º 32/2006](#), de 26 de julho (Procriação medicamente assistida)-----
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017 - Diário da República n.º 142/2017, Série I de 2017-07-25-----  
Presidência do Conselho de Ministros-----  
Aprova a Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo: Prevenção, Intervenção e Acompanhamento, 2017-2023-----
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2017 - Diário da República n.º 143/2017, Série I de 2017-07-26-----  
Presidência do Conselho de Ministros-----  
Aprova a Estratégia TIC 2020 e o respetivo Plano de Ação -----

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2017 - Diário da República n.º 144/2017, Série I de 2017-07-27 -----  
Presidência do Conselho de Ministros-----  
Aprova a Estratégia Nacional para a Agricultura Biológica e o Plano de Ação para a produção e promoção de produtos agrícolas e géneros alimentícios biológicos-----
- Decreto-Lei n.º 87/2017 - Diário da República n.º 144/2017, Série I de 2017-07-27-----  
Planeamento e das Infraestruturas -----  
Estabelece as medidas excecionais de contratação pública por ajuste direto relacionadas com os danos causados pelos incêndios florestais ocorridos nos Municípios de Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penela e Sertã-----
- Decreto-Lei n.º 88/2017 - Diário da República n.º 144/2017, Série I de 2017-07-27 -----  
Ambiente -----  
Altera o regime das sociedades de reabilitação urbana-----
- Decreto-Lei n.º 90/2017 - Diário da República n.º 145/2017, Série I de 2017-07-28-----  
Trabalho, Solidariedade e Segurança Social -----  
Altera o regime jurídico do rendimento social de inserção -----
- Portaria n.º 238/2017 - Diário da República n.º 145/2017, Série I de 2017-07-28-----  
Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural-----  
Procede à segunda alteração à [Portaria n.º 152/2016](#), de 25 de maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2, «Implementação das estratégias», integrada na medida n.º 10, «LEADER», da área n.º 4 «Desenvolvimento local», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020 -----  
A Câmara Municipal tomou conhecimento; -----

### **3.2 MANIFESTAÇÃO DE SOLIDARIEDADE PARA COM AS VÍTIMAS DOS INCÊNDIOS**

Foi presente à reunião cópia de um e.mail com o número de registo no MGD 4645, datado do passado 27 de julho, remetido pela Assembleia Municipal de Leiria a apresentar uma moção de "Solidariedade com as vítimas dos incêndios na Região do Pinhal Interior Norte", previamente remetidos aos Senhores Vereadores. -----  
A Câmara tomou conhecimento; -----

### **3.3 TAXA DE EXECUÇÃO DA RECEITA PREVISTA - ANOS 2015 E 2016**

Foi presente à reunião cópia de um ofício com o número de registo no MGD 4232, de 10 de julho, remetido pela DGAL – Direção-Geral das Autarquias Locais a alertar que de acordo com os dados disponíveis na aplicação informática SIIAL – Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais, o Município de Alvaiázere, apresentou nos anos 2015 e 2016, uma taxa de execução da receita prevista no orçamento respetivo inferior a 85%, previamente remetido aos Senhores Vereadores. -----

Este ofício dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrito na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente assinado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A Câmara tomou conhecimento; -----

### **3.4 SUSPENSÃO DO PAEL**

Foi presente à reunião a informação técnica da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, subscrita pela Técnica Superior Célia Miguel, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

O despacho conjunto do Secretário de Estado das Autarquias Locais e do Secretário de Estado do Tesouro, assinado em 25 de julho, sobre a suspensão da aplicação dos planos de ajustamento financeiro e das suas obrigações, nos termos do n.º 6 do art.º 6.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, o qual de termina :-----

- A suspensão da aplicação do plano de ajustamento financeiro e das suas obrigações dos municípios identificados em anexo a o presente despacho; -----
- A cessação da suspensão e a imediata reaplicação do plano se no decurso do presente exercício orçamental o município, por circunstâncias supervenientes e não conhecidas à data da submissão da informação no SIIAL, relativas a si e ou às suas entidades participadas, verificar em que está posto em causa o cumprimento do referido limite da dívida total a 31 de dezembro de 2016, devendo de imediato comunicar tal facto à DGAL. -----

Dá-se conhecimento à Câmara Municipal que o Município de Alvaiázere integra a lista dos municípios que, após a aprovação dos documentos de prestação de contas do exercício de 2016 dos municípios e das suas participadas, e a sua subsequente submissão à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), através do SIIAL - Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais, conforme constada Informação técnica n.º I-001089-2017/DRF de 05 de julho de 2017, em 31 de dezembro de 2016, cumprem o limite da dívida total, pelo que se encontra suspenso da aplicação do PAEL e das suas obrigações.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento; -----

### **3.5 APROVAÇÃO DAS CANDIDATURAS DA ZONA INDUSTRIAL DA TRÓIA E DA PLATAFORMA EMPRESARIAL**

Foi presente à reunião a informação técnica do Planeamento e Dinamização da Atividade Económica, subscrita pela Técnica Superior Sandra Simões, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1. O Programa Operacional Regional do Centro lançou dois avisos de abertura para submissão de candidaturas, uma ao Eixo Prioritário Competitividade e Internacionalização da economia Regional (COMPETIR) e outra ao Eixo Afirmar a Sustentabilidade dos territórios (CONSERVAR);
2. Estes avisos têm como prioridade de investimento a adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, reduzir a poluição do ar e promover medidas de redução de ruído; -----

3. O investimento total da primeira candidatura é de 744.168,95€, com um investimento elegível 579.250,90€ com uma comparticipação de 492.363,27€ (85% de taxa de Comparticipação);-----

4. A segunda candidatura tem um investimento total 356.248,90€ com um investimento elegível 268.856,38€ com uma comparticipação de 228.527,92€ (85% de taxa de Comparticipação). ---- Assim dá-se conhecimento a Câmara Municipal que as duas candidaturas foram aprovadas pelo respetivo órgão de gestão, como atestam as propostas de decisão de aprovação de decisão que se anexam.”-----

A documentação referenciada dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrito na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente assinado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A Câmara tomou conhecimento.-----

#### **4 - PRESIDÊNCIA**

##### **4.1 RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO SOCIAL EM NOME DE MARISA DA SILVA BERNARDO**

Foram presentes à reunião da Câmara Municipal dois despachos exarados pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, correspondentes às informações/despachos números: 4390 e 4391, de 31/07/2017 e 02/08/2017, respetivamente. No primeiro despacho a Senhora Vice-Presidente dá conhecimento formal à Senhora Presidente de uma situação de violência doméstica que se registou na Freguesia de Maçãs de Dona Maria, cujos intervenientes estão ali devidamente identificados e cuja identificação não constará na presente ata para proteção da família envolvida. Nesta informação a Senhora Vice-presidente informou o valor dos rendimentos mensais auferidos pela família, através do Rendimento Social de Inserção – RSI - e propôs que a Senhora Presidente: (1) nos termos do disposto nas alíneas g), h) e i) do n.º 2, artigo 23º, conjugado com a alínea v), do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, tendo em conta que a munícipe ali identificada, e aos descendentes menores se encontram numa situação de carência e de vulnerabilidade, a entrega, temporariamente, da habitação social a que diz respeito a fração F – 2.º andar, do edifício Vera Cruz, na Rua Professor Francisco dos Santos Almeida, n.º 7 - 3250-103 Alvaiázere; (2) aprove o contrato de arrendamento em regime de renda apoiada, celebrado entre a Câmara Municipal, representada pela Senhora Presidente e a arrendatária, o qual se junta à presente informação; (3) Aprove a renda a aplicar, de acordo com o que se encontra expresso no contrato de arrendamento que agora se propõe a aprovação; (4) Dar conhecimento da atribuição desta habitação social ao Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana – IHRU; (5) Caso haja necessidade de retificação ou atualização da renda agora proposta, deve ser dado conhecimento à Câmara Municipal. -----

Tendo em conta que a Senhora Presidente, entre o envio deste documento e a data da realização da reunião de Câmara, não esteve presente no Município, e por aplicação do disposto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado



com o n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua atual redação, a Senhora Vice-Presidente exarou o despacho n.º 4391, que se transcreve: -----

“1. Nos termos do disposto nas alíneas g), h) e i) do n.º 2, artigo 23º, conjugado com a alínea v), do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, tendo em conta que a munícipe e seus descendentes se encontram numa situação de carência e de vulnerabilidade, entregar, temporariamente, da habitação social a que diz respeito a fração F – 2.º andar, do edifício Vera Cruz, na Rua Professor Francisco dos Santos Almeida, n.º 7 - 3250-103 Alvaiázere; -----

2. Aprovar o contrato de arrendamento em regime de renda apoiada, celebrado entre a Câmara Municipal, representada pela Senhora Presidente e a arrendatária, o qual se junta à presente informação; -----

3. Aprovar a renda a aplicar, de acordo com o que se encontra expresso no contrato de arrendamento que agora se propõe a aprovação; -----

4. Dar conhecimento da atribuição desta habitação social ao Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana – IHRU; -----

5. Caso haja necessidade de retificação ou atualização da renda agora proposta, ser dado conhecimento à Câmara Municipal; -----

6. Que o presente despacho produza efeitos a partir do dia 28 de julho de 2017; -----

7. Propor o presente despacho, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a ratificação da Câmara Municipal de Alvaiázere”.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela Senhora Vice- Presidente a 02/08/2017, concordando com os seus exatos termos, designadamente: entregar, temporariamente, da habitação social a que diz respeito a fração F – 2.º andar, do edifício Vera Cruz, na Rua Professor Francisco dos Santos Almeida, n.º 7 - 3250-103 Alvaiázere; aprovar o contrato de arrendamento em regime de renda apoiada, celebrado entre a Câmara Municipal, representada pela Senhora Presidente e a arrendatária; aprovar a renda a aplicar, de acordo com o que se encontra expresso no contrato de arrendamento que agora se propõe a aprovação; dar conhecimento da atribuição desta habitação social ao Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana – IHRU; retroagir os efeitos do despacho a 28 de julho de 2017.-----

Os despachos números 4390 e 4391, exarados a 31/07/2017 e 02/08/2017, respetivamente, a minuta do contrato de arrendamento, as fotocópias dos cartões de cidadão, os documentos entregues pelo serviço de segurança social de Alvaiázere, e a ficha (com 2 páginas) com a identificação da situação de violência doméstica por parte da CPCJ (Comissão de Proteção a Crianças e Jovens), dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma devidamente rubricados por todos os elementos do órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **4.2 HASTA PÚBLICA DO BAR DO MERCADO MUNICIPAL DE MAÇÃS DE D. MARIA**

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pelo Sr. Vereador Francisco Agostinho Maria Gomes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1. Entre os bens utilizados pela Administração Pública na prossecução das suas atribuições, o legislador distingue entre os bens do domínio público e os bens do domínio privado: enquanto os primeiros estão fora do comércio jurídico, não podendo ser objeto de direitos privados ou de transmissão por instrumentos de direito privado, os segundos estão sujeitos ao regime de direito privado, em tudo que não for especialmente regulado e não contrarie a natureza própria do domínio privado das entidades públicas, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e do artigo 1304.º do Código Civil; -----
2. O Município de Alvaiázere é dono e legítimo proprietário do Mercado Municipal, onde, entre outros existe um espaço fisicamente delimitado destinado a “Bar – estabelecimento e comércio de bebidas e cafetaria”, com área útil de 65,71m2;-----
3. A alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atribui competência material à Câmara Municipal para “Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG”; -----
4. O espaço referido como bar encontra-se vago, integrando o domínio privado disponível do Município, sendo desejável promover o seu arrendamento, mediante o recurso a hasta pública, a qual favorece os princípios gerais da concorrência, da igualdade, da imparcialidade e da transparência da atividade e dos procedimentos administrativos; -----
5. No quadro dos princípios da igualdade e da “não ingerência da Administração no funcionamento do mercado e da concorrência privada”, fora do contexto da aplicação de programas/subprogramas gerais e salvo motivos de interesse público excepcionais, na alienação e arrendamento de imóveis do seu domínio privado a entidades empresarias, o Município encontra-se vinculado ao respeito pela tramitação associada a procedimentos públicos de natureza concorrencial, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto;-----
6. Relativamente ao regime procedimental, na falta de regulamentação específica, mostra-se legítima a aplicação, com as devidas adaptações, do disposto no Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, ao arrendamento de bens imóveis do domínio privado das autarquias locais, com recurso, aqui, à modalidade de procedimento de hasta pública, nos termos dos seus artigos 86.º e ss.;-----
7. Por seu turno, em matéria de regime substantivo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, ao contrato de arrendamento de bens imóveis do domínio privado das autarquias locais aplica-se a lei civil, sem prejuízo da

possibilidade do Município denunciar o contrato antes do termo do prazo ou da sua renovação, sem dependência de ação judicial, caso pretenda destinar o edifício à instalação e ao funcionamento dos seus serviços;-----

8. De acordo com a deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de 18 de maio de 2016 a competência para arrecadar as taxas contempladas nos pontos 5.1 e 6.1 do artigo 14.º do Capítulo X, relativas à ocupação dos locais de venda correspondentes a talhos, salsicharias, lojas e restaurantes dos mercados municipais de Cabaços e Maçãs de Dona Maria, mantém-se na respetiva Freguesia, constituindo estas receita própria das respetivas Freguesias de Pussos S. Pedro e de Maçãs de Dona Maria, pelo que o valor da renda a arrecadar neste âmbito será receita própria daquela Freguesia, devendo ser por ela também cobrada; -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Proceder ao arrendamento, mediante procedimento por hasta pública, do bar do Mercado Municipal de Maçãs D. Maria; -----

2. Nomear uma comissão que dirigirá o procedimento e a praça, composta pelos seguintes membros, com as competências delegadas e previstas no Programa do Procedimento de Hasta Pública de Arrendamento: -----

i. Presidente: Francisco Agostinho Maria Gomes – Vereador; -----

ii. Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos: Maria Manuela Marques Carvalho Joaquim; -----

iii. Vogal: Maria Isabel Alves Simões Teodósio; -----

iv. 1.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Maria Eduarda Martins Morgado Santos; -----

v. 2.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Luís Alberto Alves da Silva; -----

3. Aprovar o Edital de arrematação, o Programa do Procedimento de Hasta Pública de Arrendamento e a Minuta de Contrato de Arrendamento a celebrar; -----

4. Delegar na Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação, a competência para anular a adjudicação, declarar a caducidade da adjudicação ou adjudicar a licitação mais elevada subsequente ao respetivo concorrente ou proponente nos termos previstos no Programa do Procedimento de Hasta Pública de Arrendamento e, ainda, celebrar o contrato de arrendamento.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Proceder ao arrendamento, mediante procedimento por hasta pública, do bar do Mercado Municipal de Maçãs D. Maria; -----

2. Nomear uma comissão que dirigirá o procedimento e a praça, composta pelos seguintes membros, com as competências delegadas e previstas no Programa do Procedimento de Hasta Pública de Arrendamento: -----

i. Presidente: Francisco Agostinho Maria Gomes – Vereador; -----

ii. Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos: Maria Manuela Marques Carvalho Joaquim;-----

iii. Vogal: Maria Isabel Alves Simões Teodósio;-----

iv. 1.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Maria Eduarda Martins Morgado Santos;-----

v. 2.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Luís Alberto Alves da Silva;-----

3. Aprovar o Edital de arrematação, o Programa do Procedimento de Hasta Pública de Arrendamento e a Minuta de Contrato de Arrendamento a celebrar;-----

4. Delegar na Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação, a competência para anular a adjudicação, declarar a caducidade da adjudicação ou adjudicar a licitação mais elevada subsequente ao respetivo concorrente ou proponente nos termos previstos no Programa do Procedimento de Hasta Pública de Arrendamento e, ainda, celebrar o contrato de arrendamento.-----

A informação do Sr. Vereador Francisco Agostinho Maria Gomes, o Edital de Arrematação, Programa do Procedimento de Hasta Pública de Arrendamento, Minuta de Contrato de Arrendamento do bar do Mercado Municipal de Mações D. Maria, Planta Escala de: 1/100, Planta de Localização – Ortofotomapa e Planta de Localização – Carta Militar dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma devidamente rubricados por todos os elementos do órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

## **5- GABINETE DE CONSULTADORIA, AUDITORIA E CONTROLO DE GESTÃO; 5.1 EMPREITADA: "PLATAFORMA EMPRESARIAL" - MINUTA DE CONTRATO**

Foi presente à reunião a informação técnica do Gabinete de Consultadoria, Auditoria e Controlo de Gestão, subscrita pela Assistente Técnica Maria Eduarda Morgado Santos, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1. Por deliberação, tomada em reunião de Câmara ocorrida a 24 de maio de 2017, foi autorizada a abertura de procedimento, na modalidade de ajuste direto pelo critério material, ao abrigo dos artigos 24, nº 1 alínea b, nº 2 alínea a), nº 6 e nº 8, e 36º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;-----

2. No cumprimento da deliberação tomada em reunião de Câmara ocorrida a 05 de julho de 2017, na qual foi aprovado o relatório final e a adjudicação, foi solicitado à Sociedade de Construções Elimur, Lda., a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no ponto 15.º do convite, conforme preceituado no art.º 81.º do CCP, bem como a prestação de caução no valor de €15.746,20 (quinze mil setecentos quarenta e seis euros e vinte cêntimos),

correspondente a 5% do valor total da adjudicação, de acordo com o n.º 1 do art.º 89.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 90.º, ambos do CCP;-----

3. A entidade adjudicatária, apresentou os documentos de habilitação e apresentou garantia bancária, no valor de €31.492,40 (trinta e um mil quatrocentos noventa e dois euros e quarenta cêntimos), correspondente a 10% do valor total da adjudicação, não se verificando, assim, motivos para a sua não adjudicação;-----

4. Nos termos do art.º 98.º do CCP, a respetiva minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário;-----

5. Depois de aprovada a minuta do contrato, o órgão competente para a decisão de contratar, notifica-a ao adjudicatário, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 100.º do CCP;-----

6. Pelo preceituado no art.º 101.º do CCP, a minuta do contrato e os ajustamentos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.-----

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal delibere, caso assim o entenda:-----

1. Aprovar a minuta do contrato da empreitada de "Instalação da Plataforma Empresarial" em cumprimento do disposto no art.º 98.º do CCP;-----

2. Notificar o adjudicatário da respetiva minuta, considerando-se a mesma aceite pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, para observância do disposto no n.º 1 do art.º 100.º do CCP;-----

3. Conferir poderes à Sr.ª Presidente da Câmara para outorga do contrato, nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 106.º do CCP."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador Nelson Silva e a abstenção da Sra. Vereadora Teodora Cardo:-----

1. Aprovar a minuta do contrato da empreitada de "Instalação da Plataforma Empresarial" em cumprimento do disposto no art.º 98.º do CCP;-----

2. Notificar o adjudicatário da respetiva minuta, considerando-se a mesma aceite pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, para observância do disposto no n.º 1 do art.º 100.º do CCP;-----

3. Conferir poderes à Sr.ª Presidente da Câmara para outorga do contrato, nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 106.º do CCP.-----

A informação técnica, a documentação a ela anexa assim como a Minuta do Contrato dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma devidamente rubricadas por todos os elementos do órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

## **6- GABINETE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL;**

### **7- UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO**

#### **7.1 RECEÇÃO DEFINITIVA: "CONSTRUÇÃO DE MUROS EM PUSSOS"**

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

"1. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 398.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a empresa Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., solicitou a receção definitiva da empreitada referente à "Construção de Muros em Pussos";-----

2. Nos termos do art.º 397.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o prazo de garantia da obra é de 5 anos; -----

3. Decorridos os cinco anos, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos da empreitada, tendo-se verificado cumulativamente o cumprimento de todas as exigências contratualmente previstas e o cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade da obra a receber. -----

Face ao exposto, propomos a V. Ex.ª: -----

1. A aprovação da receção definitiva da empreitada referente à "Construção de Muros em Pussos", adjudicada à empresa Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda. conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo; -----

2. A autorização, da liberação da caução da referida empreitada, nos termos e para efeitos do disposto n.º 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria com as abstenções dos Senhores Vereadores Teodora Cardo e Nelson Silva: -----

1. A aprovação da receção definitiva da empreitada referente à "Construção de Muros em Pussos", adjudicada à empresa Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda. conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo; -----

2. A autorização, da liberação da caução da referida empreitada, nos termos e para efeitos do disposto n.º 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **7.2 RECEÇÃO DEFINITIVA: "ARRANJOS URBANÍSTICOS ENVOLVENTES AO GIMNODESPORTIVO DE ALVAIÁZERE"**

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

"1. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 398.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a empresa Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.,

solicitou a receção definitiva da empreitada referente aos "Arranjos Urbanísticos Envolventes ao Gimnodesportivo de Alvaiázere"; -----

2. Nos termos do art.º 397.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o prazo de garantia da obra é de 5 anos; -----

3. Decorridos os cinco anos, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos da empreitada, tendo-se verificando cumulativamente o cumprimento das exigências contratualmente previstas e o cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade da obra a receber. -----

Face ao exposto, propomos a V. Ex.ª: -----

1. A aprovação da receção definitiva da empreitada referente aos "Arranjos Urbanísticos Envolventes ao Gimnodesportivo de Alvaiázere", adjudicada à empresa Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda. -----

conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo;-----

2. A autorização, da liberação da caução da referida empreitada, nos termos e para efeitos do disposto n.º 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria com as abstenções dos Senhores Vereadores Teodora Cardo e Nelson Silva: -----

1. A aprovação da receção definitiva da empreitada referente aos "Arranjos Urbanísticos Envolventes ao Gimnodesportivo de Alvaiázere", adjudicada à empresa Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda. -----

conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo;-----

2. A autorização, da liberação da caução da referida empreitada, nos termos e para efeitos do disposto n.º 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

### **7.3 LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO: "REDE DE ESGOTOS DE MAÇÃS DE D. MARIA"**

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

"1. Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos Ex.ª que a empresa Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., solicitou a liberação da caução prestada na empreitada referente à "Rede de Esgotos de Maçãs de D. Maria", na percentagem correspondente ao tempo decorrido entre a recepção provisória e a presente data; -----

2. Nos termos do art.º 397.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o prazo de garantia da obra é de 5 anos; -----

3. Decorridos os cinco anos, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos da empreitada, tendo-se verificado cumulativamente o cumprimento das exigências contratualmente previstas e o

cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade da obra a receber. -----

Face ao exposto, propomos a V. Ex.<sup>a</sup>: -----

1. A aprovação da receção definitiva da empreitada referente à "Rede de Esgotos de Maças de D. Maria" adjudicada à empresa Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo; -----

2. A autorização, da liberação da caução da referida empreitada, nos termos e para efeitos do disposto n.º 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento de deliberou, por maioria, com uma abstenção do Senhor Vereador Nelson Silva:-----

1. A aprovação da receção definitiva da empreitada referente à "Rede de Esgotos de Maças de D. Maria" adjudicada à empresa Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo; -----

2. A autorização, da liberação da caução da referida empreitada, nos termos e para efeitos do disposto n.º 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **7.4 LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO: "PRAIA FLUVIAL DA RIBEIRA DE ALGE"**

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

"1. Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos Ex.<sup>a</sup> que a empresa Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., solicitou a liberação da caução prestada na empreitada referente à "Praia Fluvial da Ribeira de Alge", na percentagem correspondente ao tempo decorrido entre a recepção provisória e a presente data; -----

2. Nos termos do art.º 397.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o prazo de garantia da obra é de 5 anos; -----

3. Decorridos os cinco anos, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos da empreitada, tendo-se verificado cumulativamente o cumprindo todas as exigências contratualmente previstas e o cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade da obra a receber. -----

Face ao exposto, propomos a V. Ex.<sup>a</sup>: -----

1. A aprovação da receção definitiva da empreitada referente à "Praia Fluvial da Ribeira de Alge" adjudicada à empresa Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo; -----



2. A autorização, da liberação da caução da referida empreitada, nos termos e para efeitos do disposto n.º 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento de deliberou, por maioria, com uma abstenção do Senhor Vereador Nelson Silva:-----

1. A aprovação da receção definitiva da empreitada referente à “Praia Fluvial da Ribeira de Alge” adjudicada à empresa Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo; -----

2. A autorização, da liberação da caução da referida empreitada, nos termos e para efeitos do disposto n.º 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.” -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

### **7.5 LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO: "REALIZAÇÃO DE CALÇADA NO LUGAR DA MARZUGUEIRA"**

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“1. Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos Ex.ª que a empresa Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., solicitou a liberação da caução prestada na empreitada referente à “Realização de Calçada no Lugar da Marzugueira”, na percentagem correspondente ao tempo decorrido entre a recepção provisória e a presente data; -----

2. Nos termos do art.º 397.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o prazo de garantia da obra é de 5 anos; -----

3. Decorridos os cinco anos, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos da empreitada, tendo-se verificado cumulativamente o cumprimento todas as exigências contratualmente previstas e o cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade da obra a receber. -----

Face ao exposto, propomos a V. Ex.ª: -----

1. A aprovação da receção definitiva da empreitada referente à “Realização de Calçada no Lugar da Marzugueira” adjudicada à empresa Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo;-----

2. A autorização, da liberação da caução da referida empreitada, nos termos e para efeitos do disposto n.º 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento de deliberou, por maioria, com uma abstenção do Senhor Vereador Nelson Silva:-----

1. A aprovação da receção definitiva da empreitada referente à “Realização de Calçada no Lugar da Marzugueira” adjudicada à empresa Odraude – Construção Civil e Obras Públicas,

Lda., conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo;-----

2. A autorização, da liberação da caução da referida empreitada, nos termos e para efeitos do disposto n.º 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.” -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **7.6 LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO: "CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE"**

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

"1. Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos Ex.ª que a empresa Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., solicitou a liberação da caução prestada na empreitada referente à "Construção do Estádio Municipal de Alvaiázere", na percentagem correspondente ao tempo decorrido entre a receção provisória e a presente data; -----

2. Nos termos do art.º 397.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o prazo de garantia da obra é de 5 anos; -----

3. Decorridos os cinco anos, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos da empreitada, tendo-se verificado cumulativamente o cumprimento todas as exigências contratualmente previstas e o cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade da obra a receber. -----

Face ao exposto, propomos a V. Ex.ª: -----

1. A aprovação da receção definitiva da empreitada referente à "Construção do Estádio Municipal de Alvaiázere" adjudicada à empresa Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo;-----

2. A autorização, da liberação da caução da referida empreitada, nos termos e para efeitos do disposto n.º 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento de deliberou, por maioria, com uma abstenção do Senhor Vereador Nelson Silva:-----

1. A aprovação da receção definitiva da empreitada referente à "Construção do Estádio Municipal de Alvaiázere" adjudicada à empresa Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo;-----

2. A autorização, da liberação da caução da referida empreitada, nos termos e para efeitos do disposto n.º 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **8- UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**8.1 INDEMNIZAÇÃO DE TERCEIROS POR PREJUÍZOS CAUSADOS - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - APÓLICE 9301/30033575/93 - PROCESSO 2017/350.10.508/1**

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, subscrita pela respetiva Chefe de Divisão, Célia Ferreira, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando: -----

1. O requerimento apresentado pelo munícipe – João Paulo dos Santos Marques – com registo no mgd n.º 1984, de 03/04/2017, no qual vem informar a Câmara Municipal de que no dia 25-03-2017, pelas 23:30h, embateu com a roda direita numa tampa de saneamento, o que provocou danos na sua viatura, de marca: SEAT, matrícula: 74-EM-48; -----

2. De acordo com o orçamento apresentado, do embate resultaram danos na viatura orçados e já pagos pelo Munícipe no valor de 198,01€ (cento e noventa e oito euros e um cêntimo), os quais incluem IVA; -----

3. O reclamante apresentou elementos de prova documental, após solicitação, por ofício, da Senhora Presidente, conforme proposta da Unidade Orgânica Obras Municipais e Urbanismo (UOOMU), designadamente: -----

i. Certidão da GNR; -----

ii. Fotografias da tampa de saneamento e do pneu; -----

iii. Fatura do valor da reparação, de 198,01€ (cento e noventa e oito euros e um cêntimo), os quais incluem IVA e comprovativo de pagamento; -----

iv. Não indicou testemunhas do acidente; -----

4. A competência de gestão do serviço de águas e saneamento está acometida à UOOMU; -----

5. O Chefe de Divisão da UOOMU informou, em 05/04/2017, que, e passo a transcrever: -----

«Consultados os serviços, confirma-se que na data e local indicados, ocorreu a fractura de uma tampa de saneamento, que terá provocado os danos indicados, aliás como descrito no relatório de ocorrência da GNR»; -----

6. A Senhora Presidente da Câmara exarou o seguinte despacho «existindo elementos que atestam a veracidade dos fatos, solicito aos serviços que diligenciem os trabalhos necessários ao reembolso dos danos identificados»; -----

7. Julgo, salvo melhor opinião, que a competência para analisar e autorizar a presente despesa é da Câmara municipal, o que me foi confirmado pelo gabinete jurídico que presta assessoria ao Município e que, à frente, se explicita; -----

8. Por outro lado, e tendo em conta a informação que me foi prestada pelo Chefe de Divisão da UOOMU, quando ocorreu o acidente houve um trabalhador do Município que ia a passar pelo local e constatou os factos, tendo o mesmo exarado uma informação, que se anexa ao processo; -----

9. Em face do exposto, importa, agora, efetuar o enquadramento jurídico da questão em análise; -----

10. Assim, a situação em apreço possui enquadramento na responsabilidade civil extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, tutelada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho; -----

11. Este tipo de responsabilidade resulta da violação dos direitos de outrem, cuja responsabilidade decorre do exercício de gestão pública, no qual está implícito a função administrativa e por causa desse exercício, cometidas pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, através de todas as ações e omissões que são adotadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo; -----

12. O acidente ocorreu numa via municipal, designadamente na Rua Cesário Neves, sito em área integrada no domínio público municipal do município de Alvaiázere, competindo à câmara municipal deliberar sobre tudo o que interessa à segurança e comodidade do trânsito nas ruas e demais lugares públicos, em resultado da competência que lhe é conferida pelo artigo 33.º, n.º 1, alínea qq) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Administrar o domínio público municipal); -----

13. Por sua vez, quer o Código da Estrada, quer a Jurisprudência existente sobre esta matéria, consignam que os locais e vias municipais que possam oferecer perigo para o trânsito ou onde deva ser feito com especial precaução devem ser assinalados com sinais aprovados por legislação em vigor, alertando os utentes da via de perigos que esta revele, originadores de potenciais acidentes de viação; -----

14. Em face do regime jurídico em apreciação e enquadrável na resolução deste assunto são quatro os pressupostos legais que, no domínio dos atos de gestão pública, são necessários para haver o dever de responsabilizar/indemnizar, a saber: -----

- i. a existência de um facto ilícito; -----
- ii. a culpa; -----
- iii. um dano e; -----
- iv. um nexo de causalidade entre o facto e o dano; -----

15. Resumidamente, estas caracterizam-se por: -----

- i. O facto ilícito do agente, consistindo, regra geral, numa ação, omissão ou funcionamento anormal do serviço, do qual resulte ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos; -----
- ii. A culpa, isto é, a falta de diligência e aptidão ou zelo exigível ao exercício da função administrativa. -----

Para que o facto ilícito gere responsabilidades é necessário que o autor tenha agido com culpa, independentemente de essa culpa assumir a forma de dolo – uma forma de culpa mais grave – ou negligência – uma forma de culpa menos grave; -----

- iii. A ocorrência de um dano sofrido por uma pessoa é, também, um pressuposto essencial para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização, podendo tratar-se de um prejuízo patrimonial ou não patrimonial; -----

iv. Por último, o nexo de causalidade, sendo que o facto, isto é, a ação ou omissão praticada no exercício da função administrativa tem de constituir a causa adequada à produção do dano. ----

16. A via municipal não estava devidamente sinalizada do perigo ali existente, tendo em conta a hora tardia a que o mesmo ocorreu; -----

17. O Município possui um seguro de responsabilidade civil que contempla nas suas cláusulas o pagamento de danos provocados pela inexistência ou deficiência de tampas de esgoto ou água na via pública, no entanto, nos termos da respetiva apólice, é da responsabilidade do Município o pagamento da franquia em danos materiais de 10% do valor do sinistro no mínimo de 250.00€ (duzentos e cinquenta euros), não se justificando, neste caso em concreto, a participação do acidente à companhia de seguros. -----

Perante o enquadramento jurídico anteriormente referido, baseado nos factos reclamados, deve a Câmara Municipal apreciar o presente processo e deliberar:-----

1. Se assume ou não o facto ilícito do agente, leia-se, câmara municipal, pois verifica-se a abstenção de agir, traduzida numa omissão ou funcionamento anormal do serviço, pois era razoavelmente exigível a este, uma atuação suscetível de evitar os danos reclamados porque, tratando-se de um arruamento municipal e, por isso, sob a jurisdição do município, caberia aos serviços municipais competentes o dever de, entre outros aspetos, o conservar, reparar, vigiar, bem como sinalizar qualquer anomalia nele existente e suscetível de provocar danos ou oferecer perigo para o trânsito ou o sujeitar a restrições especiais; -----

2. Se assumir o facto ilícito, e considerando-se que ocorreu ilicitude, apreciar se a culpa, neste caso concreto, se encontra comprovada; -----

3. Quanto ao dano, deve a Câmara Municipal deliberar se aceita ou não a fatura entregue e já paga pelo reclamante, no valor de 198,01€ (cento e noventa e oito euros e um cêntimo), e, aceitando-a, definir os procedimentos a tomar pelos serviços do Município, designadamente se esta fatura pode ser paga diretamente ao reclamante João Paulo dos Santos Marques, a qual, a ser paga, deverá onerar a classificação económica 0102/06020305." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento de deliberou, por unanimidade:-----

1. Assumir o facto ilícito do agente, pois verifica-se a abstenção de agir, traduzida numa omissão ou funcionamento anormal do serviço, pois era razoavelmente exigível a este, uma atuação suscetível de evitar os danos reclamados porque, tratando-se de um arruamento municipal e, por isso, sob a jurisdição do município, caberia aos serviços municipais competentes o dever de, entre outros aspetos, o conservar, reparar, vigiar, bem como sinalizar qualquer anomalia nele existente e suscetível de provocar danos ou oferecer perigo para o trânsito ou o sujeitar a restrições especiais, considerando que a culpa se encontra comprovada;

2. Aceitar a fatura entregue e já paga pelo reclamante, no valor de 198,01€ (cento e noventa e oito euros e um cêntimo), devendo esta ser paga diretamente ao reclamante João Paulo dos Santos Marques, devendo onerar a classificação económica 0102/06020305. -----

A informação da Chefe de Divisão, Célia Ferreira, assim como os documentos que integram o processo dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela

fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma devidamente rubricados por todos os elementos do órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

## **8.2 INDEMNIZAÇÃO DE TERCEIROS POR PREJUÍZOS CAUSADOS - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - APÓLICE 9301/30033575/93 - PROCESSO 2017/350.10.508/2**

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, subscrita pela Chefe de Divisão Dra. Célia Fernanda da Costa Marques Ferreira, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“1. O requerimento apresentado pela munícipe – Ana Patrícia Rodrigues Henriques – com registo no mgd n.º 1708, de 27/03/2017, no qual vem informar a Câmara Municipal de que no dia 25-03-2017, pelas 23:15h, embateu com a roda traseira do lado esquerdo numa tampa de saneamento, o que provocou danos na sua viatura, de marca: AUDI, matrícula: 86-CB-44; -----

2. Após despacho ofício da Senhora Presidente a solicitar a entrega de documentação comprovativa do acidente, a Munícipe não procedeu à sua entrega, tendo-a efetuado somente quando contactada telefonicamente; -----

3. De acordo com a fatura apresentada, do embate resultaram danos na viatura orçados em 178€ (cento e setenta e oito euros) os quais incluem IVA; -----

4. O reclamante apresentou elementos de prova documental, designadamente: -----

i. Despacho da GNR; -----

ii. Fotografias da tampa de saneamento; -----

iii. Fatura do valor da reparação, de 178€ (cento e setenta e oito euros), os quais incluem IVA;-

iv. Não indicou testemunhas do acidente; -----

5. A competência de gestão do serviço de águas e saneamento está cometida à UOOMU; -----

6. O Chefe de Divisão da UOOMU informou, em 05/04/2017, que, e passo a transcrever: -----

«Consultados os serviços, confirma-se que na data e local indicados, ocorreu a fractura de uma tampa de saneamento, que terá provocado os estragos indicados, aliás como confirmado no relatório de ocorrência da GNR»;-----

7. Julgo, salvo melhor opinião, que a competência para analisar e autorizar a presente despesa é da Câmara municipal, o que me foi confirmado pelo gabinete jurídico que presta assessoria ao Município e que, à frente, se explicita; -----

8. Por outro lado, e tendo em conta a informação que me foi prestada pelo Chefe de Divisão da UOOMU, quando ocorreu o acidente houve um trabalhador do Município que ia a passar pelo local e constatou os factos, tendo o mesmo exarado uma informação, que se anexa ao processo; -----

9. Em face do exposto, importa, agora, efetuar o enquadramento jurídico da questão em análise; -----

10. Assim, a situação em apreço possui enquadramento na responsabilidade civil extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, tutelada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho; -----

11. Este tipo de responsabilidade resulta da violação dos direitos de outrem, cuja responsabilidade decorre do exercício de gestão pública, no qual está implícito a função administrativa e por causa desse exercício, cometidas pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, através de todas as ações e omissões que são adotadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo; -----

12. O acidente ocorreu numa via municipal, designadamente na Rua Cesário Neves, sito em área integrada no domínio público municipal do município de Alvaiázere, competindo à câmara municipal deliberar sobre tudo o que interessa à segurança e comodidade do trânsito nas ruas e demais lugares públicos, em resultado da competência que lhe é conferida pelo artigo 33.º, n.º 1, alínea qq) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Administrar o domínio público municipal); -----

13. Por sua vez, quer o Código da Estrada, quer a Jurisprudência existente sobre esta matéria, consignam que os locais e vias municipais que possam oferecer perigo para o trânsito ou onde deva ser feito com especial precaução devem ser assinalados com sinais aprovados por legislação em vigor, alertando os utentes da via de perigos que esta revele, originadores de potenciais acidentes de viação; -----

14. Em face do regime jurídico em apreciação e enquadrável na resolução deste assunto são quatro os pressupostos legais que, no domínio dos atos de gestão pública, são necessários para haver o dever de responsabilizar/indemnizar, a saber: -----

- i. a existência de um facto ilícito; -----
- ii. a culpa; -----
- iii. um dano e; -----
- iv. um nexo de causalidade entre o facto e o dano; -----

15. Resumidamente, estas caracterizam-se por: -----

- i. O facto ilícito do agente, consistindo, regra geral, numa ação, omissão ou funcionamento anormal do serviço, do qual resulte ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos; -----
- ii. A culpa, isto é, a falta de diligência e aptidão ou zelo exigível ao exercício da função administrativa. -----

Para que o facto ilícito gere responsabilidades é necessário que o autor tenha agido com culpa, independentemente de essa culpa assumir a forma de dolo – uma forma de culpa mais grave – ou negligência – uma forma de culpa menos grave; -----

- iii. A ocorrência de um dano sofrido por uma pessoa é, também, um pressuposto essencial para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização, podendo tratar-se de um prejuízo patrimonial ou não patrimonial; -----

iv. Por último, o nexo de causalidade, sendo que o facto, isto é, a ação ou omissão praticada no exercício da função administrativa tem de constituir a causa adequada à produção do dano. ----

16. A via municipal não estava devidamente sinalizada do perigo ali existente, tendo em conta a hora tardia a que o mesmo ocorreu; -----

17. O Município possui um seguro de responsabilidade civil que contempla nas suas cláusulas o pagamento de danos provocados pela inexistência ou deficiência de tampas de esgoto ou água na via pública, no entanto, nos termos da respetiva apólice, é da responsabilidade do Município o pagamento da franquia em danos materiais de 10% do valor do sinistro no mínimo de 250.00€ (duzentos e cinquenta euros), não se justificando, neste caso em concreto, a participação do acidente à companhia de seguros. -----

Perante o enquadramento jurídico anteriormente referido, baseado nos factos reclamados, deve a Câmara Municipal apreciar o presente processo e deliberar: -----

1. Assumir o facto ilícito do agente, pois verifica-se a abstenção de agir, traduzida numa omissão ou funcionamento anormal do serviço, pois era razoavelmente exigível a este, uma atuação suscetível de evitar os danos reclamados porque, tratando-se de um arruamento municipal e, por isso, sob a jurisdição do município, caberia aos serviços municipais competentes o dever de, entre outros aspetos, o conservar, reparar, vigiar, bem como sinalizar qualquer anomalia nele existente e suscetível de provocar danos ou oferecer perigo para o trânsito ou o sujeitar a restrições especiais; -----

2. Se assumir o facto ilícito, e considerando-se que ocorreu ilicitude, apreciar se a culpa, neste caso concreto, se encontra comprovada; -----

3. Quanto ao dano, deve a Câmara Municipal deliberar se aceita a fatura entregue e já paga pelo reclamante, no valor de 178€ (cento e setenta e oito euros), e, aceitando-a, definir os procedimentos a tomar pelos serviços do Município, designadamente se esta fatura pode ser paga diretamente à reclamante Ana Patrícia Rodrigues Henriques, a qual, a ser paga, deverá onerar a classificação económica 0102/06020305." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento de deliberou, por unanimidade: -----

1. Assumir o facto ilícito do agente, pois verifica-se a abstenção de agir, traduzida numa omissão ou funcionamento anormal do serviço, pois era razoavelmente exigível a este, uma atuação suscetível de evitar os danos reclamados porque, tratando-se de um arruamento municipal e, por isso, sob a jurisdição do município, caberia aos serviços municipais competentes o dever de, entre outros aspetos, o conservar, reparar, vigiar, bem como sinalizar qualquer anomalia nele existente e suscetível de provocar danos ou oferecer perigo para o trânsito ou o sujeitar a restrições especiais, considerando que a culpa se encontra comprovada;

2. Aceitar a fatura entregue e já paga pelo reclamante, no valor de 178€ (cento e setenta e oito euros), devendo esta ser paga diretamente à reclamante Ana Patrícia Rodrigues Henriques, e onerar a classificação económica 0102/06020305. -----

A informação da Chefe de Divisão, Célia, assim como os documentos que integram o processo dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo



parte integrante, ficando em anexo à mesma devidamente rubricados por todos os elementos do órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

**APROVAÇÃO EM MINUTA:** - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata. -----

E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas Dezoito Horas, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Sandrina Marques Pais Pedrosa, subscrevi e também assino. \_\_\_\_\_